OFÍCIO/SISEPE-TO/GABPRES N.º 176/2020

SGD: 2020/25009/039709

A Sua Excelência o Senhor MAURO CARLESSE Governador do Estado do Tocantins

C/C

A Sua Excelência o Senhor **BRUNO BARRETO CESARINO** Secretário de Estado da Administração

A Sua Excelência o Senhor ROLF COSTA VIDAL Secretário-Chefe da Casa Civil

A Sua Excelência o Senhor SANDRO HENRIQUE ARMANDO Secretário de Estado da Fazenda e Planejamento

Assunto: PAUTAS DE REIVINDICAÇÕES DO SISEPE-TO.

PROTOCOLO SECAD-SGD 20 20/23009/53286

DATA 15 / 09 / 2076 ECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA

PROTOCOLO

Palmas/TO, 15 de agosto de 2020.

SGD Nº 20 2009019 6063

Data de Recebimento 15 69 20 2112-4043/4088



Senhor Governador,

O Sindicato dos Servidores Públicos no Estado do Tocantins SISEPE-TO, na busca do atendimento dos direitos dos servidores públicos estaduais, vem por meio do presente APRESENTAR as pautas referentes às demandas dos seus sindicalizados:

- 1-Pagamento dos passivos das revisões gerais anuais (DATAS-BASES) relativos aos anos de 2015, 2016, 2017 e 2018;
- 2 Conceder e implementar a diferença de 4,0747% da revisão geral anual (DATA-BASE) relativa ao ano de 2019, bem como o pagamento de seus passivos:
- 3 Conceder e implementar a revisão geral anual (DATA-BASE) relativa ao ano de 2020, bem como o pagamento de seus passivos;
- 4 IMPLEMENTAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO dos passivos das evoluções funcionais/progressões HORIZONTAL E VERTICAL, relativos aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019 e 2020;
- IMPLEMENTAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO das Evoluções Funcionais/Progressões referentes aos anos de 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017, que já foram devidamente divulgadas no Diário Oficial do Estado como APTOS À EVOLUÇÃO FUNCIONAL HORIZONTAL e VERTICAL, pelas Comissões de Gestão, Enquadramento e Evoluções Funcionais - CGEFs; Assinado de forma

CLEITON LIMA

digital por CLEITON LIMA PINHEIRO:53009436149 PINHEIRO:53 009436149

Quadra 103 Sul, Avenida LO 01, Lote 69 - Centro | Cep: 77.015-028 | Palmas - TO | 63-3215-2148/1654 www.sisepe-to.org.br



- 6 IMPLEMENTAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO da Evolução Funcional HORIZONTAL, dos servidores que concluíram o Estágio Probatório e foram Declarados Estáveis, bem como a publicação dos Atos de declaração de Estabilidade dos demais servidores que concluíram o Estágio Probatório no servico público estadual:
- 7 Disponibilização dos relatórios contendo os nomes dos servidores públicos DO QUADRO GERAL, NATURATINS e RURALTINS. APTOS AS EVOLUÇÕES FUNCIONAIS HORIZONTAL e VERTICAL referentes aos anos de 2018, 2019 e 2020;
- 8 Disponibilização dos relatórios contendo os nomes dos servidores públicos do Quadro Geral, NATURATINS e RURALTINS, que não constaram nas Listas de APTOS e INAPTOS, divulgadas pelas CGEFs nas edições dos Diários Oficiais do Estado do Tocantins, nº 5.161, de 24/07/2018; 5.163, de 26/07/2018 e 5.174, de 10/08/2018;
- 9 Disponibilização da relação dos servidores públicos considerados INAPTOS, que regularizaram as pendências, para que sejam publicadas pela CGEFs;
- 10 Instituir Fundo Reserva de 1/12 (um doze avos) por mês, do valor da folha de pagamento, para garantir o pagamento das progressões nas datas de aptidão de cada servidor;
- 11 Alteração da Lei 1.635 de 20 de dezembro de 2015 (PCCR da AGETO), para garantir as EVOLUÇÕES FUNCIONAIS HORIZONTAIS E VERITICAIS, bem como, incorporar a GEAD aos vencimentos dos servidores públicos da AGETO/CRISA:
- 12 Negociar com o sindicato a implementação dos 25% garantido pela lei 1855/2007 e pelo STF na ADI 4013, bem como, a negociação do pagamento dos passivos dos servidores do QUADRO GERAL.

AÇÃO DIRETADE INCONSTITUCIONALIDADE 4.013 TOCANTINS

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

REQTE.(S) : PARTIDO VERDE - PV

ADV.(A/S) :JUVENAL KLAYBER COELHO E OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S): GOVERNADORDO ESTADODO TOCANTINS

INTDO.(A/S): ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE NCONSTITUCIONALIDADE.ARTIGOS DA LEIS TOCANTINENSES NS. 1.855/2007 E 1.861/2007REVOGADOS PELAS LEIS TOCANTINENSES NS. 1.866/2007 E1.868/2007, REAJUSTE DE SUBSÍDIOS DE **SERVIDORES PÚBLICOS** ESTADUAIS. **IRREDUTIBIL**IDADE VENCIMENTOS. DIREITO ADQUIRIDO. ARTS 5°, INC. XXXVI E 37, INC. XV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. AÇÃO JULGADA PROCEDENTE.

- 1. Ação conhecida quanto ao art. 2º da Lei n. 1.866/2007 e o art. 2º da Lei n. 1.868/2007. Ausência de impugnação específica dos outros dispositivos das leis. Arts. 3º e 4º da Lei n. 9.868/1999.
- 2. Diferença entre vigência de lei e efeitos financeiros decorrentes de sua disposição. Vigentes as normas concessivas de aumentos de vencimentos dos servidores públicos de Tocantins, os novos valores passaram a compor o patrimônio de bens jurídicos tutelados, na forma legal diferida a ser observada.
- 3. O aumento de vencimento legalmente concedido e incorporado ao patrimônio dos servidores teve no mês de janeiro de 2008 o prazo inicial para início de sua eficácia financeira. O termo fixado, a que se refere o §2º do art. 6º da Lei de Introdução ao Código Civil, caracteriza a aquisição do direito e a proteção jurídica que lhe concede a Constituição da República.
- 4. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei tocantinense n.1.866/2007 e do art. 2º da Lei tocantinense n. 1.868/2007.

CLEITON

LIMA

LIMA Assinado de forma digital por CLETON LIMA PINHEIRO:53

PINHEIRO:53

Assinado de forma digital por CLETON LIMA PINHEIRO:5009436149

Dados: 2020.09 15 10:14:39 -0310

009436149



ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em Sessão Plenária, sob a Presidência do Ministro Ricardo Lewandowski, na conformidade da ata de julgamento e das notas taquigráficas, por maioria e nos termos do voto da Relatora, conheceu em parte do pedido, e, na parte conhecida, julgou procedente a ação, vencidos os Ministros Roberto Barroso, Teori Zavascki, Dias Toffoli, Ricardo Lewandowski (Presidente) e Gilmar Mendes. Ausente, justificadamente, o Ministro Gilmar Mendes, participando, em Portugal, do IV Seminário Luso-Brasileiro de Direito, promovido pela Escola de Direito de Brasília do Instituto Brasiliense de Direito Público (EDB/IDP) e pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL). Brasília, 31 de março de 2016. Ministra CÁRMEN LÚCIA – Relatora, grifo nosso.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETADE INCONSTITUCIONALIDADE 4.013
TOCANTINS

RELATOR

:MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

EMBTE.(S)

:GOVERNADORDO ESTADODO TOCANTINS

PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERALDO ESTADO DO TOCANTINS

EMBDO.(A/S) :PARTIDO VERDE - PV

ADV.(A/S)

:JUVENAL KLAYBER COELHOE OUTRO(A/S)

INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS

Ementa: **EMBARGOS** DE DECLARAÇÃO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PROPÓSITO MODIFICATIVO COMINTENÇÃO DE MODULAÇÃO **TEMPORAL** DOS **EFEITOS DEDECLARAÇÃO** CONSTITUCIONALIDADE. **AUSÊNCIA** DEOMISSÃO. OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA. EFEITOS INFRINGENTES. IMPOSSIBILIDADE. **EMBARGOS** DE **DECLARAÇÃO** REJEITADOS.

- I Embargos de declaração opostos pelo Governador do Estado do Tocantins contra acórdão que julgou procedente a ação para declarar inconstitucionais o art. 2° da Lei estadual 1.866/2007 e o art. 2° da Lei estadual 1.868/2007.
- II Aclaratórios manejados com a finalidade clara e deliberada de alterar o que foi decidido, não sendo possível atribuir-lhes efeitos infringentes, salvo em situações excepcionais, o que não ocorre no caso em questão.

III - Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

Acordam os Ministros do Supremo Tribunal Federal, em sessão virtual do Plenário, na conformidade da ata de julgamentos, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Brasília, 22 de março de 2019. RICARDO LEWANDOWSKI – RELATOR, grifo nosso.

- 13 Revisão dos valores das diárias que se encontra defasada no índice de 57,9% apurado no período de 2008 a 2020, gerando uma discrepância entre o Poder Executivo Estadual e os órgãos dos demais poderes do estado, tais como: Tribunal de Contas, Tribunal de Justiça, Ministério Público e Assembleia legislativa que possuem valores acima dos praticados pelo poder Executivo estadual;
- 14 Instituir por lei o pagamento no dia 1° de cada mês para todos os servidores públicos do Poder Executivo Estadual;
- 15 Enviar à Assembleia Legislativa projeto de lei para tornar definitiva a jornada de trabalho de 6 horas diárias;
- 16 Instituir a produtividade para todos os servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, em cumprimento a lei estadual nº 2.663/2012, que garante compromisso de resultados e a concessão do prêmio por produtividade no âmbito do Poder Executivo;

CLEITON LIMA Assinado de forma digital por CLEITON PINHEIRO:530 LIMA PINHEIRO:53009436149 Dados: 2020.09.15



- 17 Implementar o pagamento da URV para os servidores do Poder Executivo do Estado do Tocantins, a exemplo do que já foi pago para os servidores de outros Poderes;
- 18 Implementar o pagamento da URV para os servidores do RURALTINS, em cumprimento a decisão judicial, já transitado em julgado, conforme processo nº 5002919-30.2008.8.27.2729;
- 19 Pagar em dia todos os prestadores de serviços ao PLANSAÚDE, para com isso, resgatar e garantir uma rede de atendimento com todas as especialidades medicas, odontológicas, laboratoriais, clinicas e hospitalares, bem como, ampliar o atendimento do PLANSAÚDE para os Estados de Goiás, Sul do Maranhão, Mato Grosso, Sul da Bahia, Sul do Pará, Piauí e no Distrito Federal;
- 20 Enviar à Assembleia Legislativa projeto de lei versando sobre a criação do Conselho de Administração do PLANSAÚDE, de forma paritária, com representantes dos Sindicatos e do Governo;
- 21 Enviar à Assembleia Legislativa projeto de lei alterando a estrutura do IGEPREV, para que os cargos da Diretoria Executiva sejam ocupados por servidores efetivos, por eleição dentre os servidores efetivos das diversas categorias;
- 22 Realizar os repasses previdenciários para o IGEPREV referente a parte patronal e dos servidores segurados;
- 23 Regularizar os repasses aos agentes financeiros, dos valores descontados em folha de pagamento, referente aos empréstimos consignados;
- 24 Regulamentar os artigos 13, 33, 41, 53, 71, 73, 81, 102 e 105 da lei 1818/2007 do Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Tocantins, para garantir o pagamento de todos os direitos estabelecidos no referido estatuto, *senão vejamos*;
 - Art. 13. Os demais requisitos para o ingresso e o desenvolvimento do servidor na carreira são estabelecidos por lei que fixe as diretrizes dos planos de cargos, carreiras e subsídios da Administração Pública Estadual e respectivos regulamentos.
 - Art. 33. A exoneração de servidor efetivo ou estabilizado é dada a pedido do servidor ou de oficio pela Administração Pública.

Parágrafo único. A exoneração de ofício ocorre quando não satisfeitas as condições de:

I - estágio probatório, nos termos desta Lei e de seu regulamento;

- II permanência no cargo por insuficiência de desempenho, nos termos da legislação e de regulamento.
- Art. 41. Salvo por imposição legal, mandado judicial, para atender programa de caráter social oficializado e para programa de capacitação funcional, ou nos casos de convênios com instituições credenciadas, nenhum desconto incide sobre o subsídio, remuneração ou provento do servidor.

Parágrafo único. As consignações facultativas, em favor de instituições credenciadas, só podem ser efetuadas mediante autorização escrita do servidor e respeitando-se o limite de 30% da sua remuneração, **conforme regulamento específico.**

- Art. 53. O servidor que, a serviço, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do Estado, território nacional ou para o exterior, faz jus a passagens e diárias para cobrir as despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, conforme se dispuser em regulamento.
- Art. 71. O serviço extraordinário é remunerado com acréscimo de 50% em relação à hora normal de trabalho.

CLEITON LIMA Assinado de forma digital por CLEITON LIMA PINHEIRO:530094361

PINHEIRO:53 49

009436149 Dados: 2020.09.15 10:15:20 -03'00'



Parágrafo único. Somente é permitido serviço extraordinário para atender situações excepcionais e temporárias, respeitado o limite máximo de duas horas por jornada diária. segundo critérios estabelecidos em regulamento.

- Art. 73. Os servidores que trabalhem com habitualidade em locais insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas, ou com risco de morte, fazem jus a indenização pecuniária incidente sobre o menor subsídio do Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios respectivo, salvo disposição em contrário em lei específica. (NR) Parágrafo único. São definidos em regulamento os graus mínimo, médio e máximo de risco atribuídos às atividades sobre as quais incide a indenização pecuniária de que trata este artigo.
- Art. 81. Ao servidor público que for convidado ou convocado para atividades de instrutoria em programas de formação, capacitação ou treinamento, oficialmente instituídos no âmbito dos Poderes do Estado, é devida uma indenização, cujo valor e forma de pagamento são definidos em regulamentos a serem baixados pelos respectivos Chefes dos Poderes do Estado.
- Art. 102. Após cada quinquênio de exercício, o servidor efetivo estável ou estabilizado pode, no interesse da Administração Pública e nos termos de regulamento, afastar-se do exercício do cargo efetivo, por até 3 meses, para participar de curso de capacitação ou especialização, que tenha relação com a área de atuação de seu cargo e seja ministrado por instituição legalmente reconhecida por órgãos reguladores oficiais.

Art. 105. O servidor pode afastar-se para:

I - servir a outro órgão ou entidade;

II - exercer mandato eletivo;

III - estudar no país ou no exterior;

IV - realizar missão oficial no exterior;

V - atender convocação da Justiça Eleitoral, durante o período eletivo;

VI - servir no Tribunal do Júri.

- § 1º O afastamento de servidor para participar de programa de treinamento regularmente instituído é concedido sem qualquer prejuízo e nos termos de regulamento, grifo nosso.
- 25 Regulamentar as jornadas de trabalho, em conformidade com as legislações federais, dos profissionais diplomados em Jornalismo, Serviço Social, Direito, Engenharia, Medicina, dentre outras;
- 26 Instituir Mesa Permanente de negociação, com participação paritária das entidades classistas e do Governo;
- 27 Instituir e implementar o REDATER para os profissionais do Instituto de Desenvolvimento Rural do Estado do Tocantins – RURALTINS:
- 28 Instituir e implementar o REDAA para os profissionais do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS:
- 29 Instituir e implementar auxílio-alimentação, para todos os servidores do Poder Executivo, assim como já ocorre na Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar e demais Poderes;
- 30 Instituir e implantar Programa Habitacional para os servidores públicos, com linha de crédito em todos os municípios do Estado:
- 31 Ampliar linha de crédito para servidores públicos, com taxas de juros mais acessíveis, por meio do Banco do Empreendedor - BEM;
- 32 Instituir e implantar o Conselho de Administração e Fiscal do Fundo de Gestão de Pessoal (FUNGESP), de forma paritária com representantes dos Sindicatos e do Governo;

CLEITON LIMA PINHEIRO:53 Dados: 2020.09.15 009436149

Assinado de forma digital por CLEITON LIMA PINHEIRO:53009436149 10:15:41 -03'00'



- 33 Instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração PCCRs, dos profissionais do Sistema Penal do Estado do Tocantins SECIJU;
- 34 Instituir o Ressarcimento de despesas de atividades dos profissionais do Sistema Penal do Estado do Tocantins REDAPSIPE;
- 35 Instituir Estatuto dos profissionais do Sistema Penal do Estado do Tocantins SECIJU;
- 36 Alteração da nomenclatura dos cargos dos profissionais do Sistema Penal do Estado do Tocantins SECIJU;
- 37 Instituir o Ressarcimento de despesas de atividades de fiscalização do Departamento Estadual de Transito Estado do Tocantins-DETRAN REDAFT;
 - 38 Realização de novos concursos públicos no Estado, para todas as categorias;
- 39 Instituir o Programa de Aposentadoria Incentivada PAI, para todos os servidores do Poder Executivo que atendem todos os requisitos, como já ocorre nos demais Poderes;
- 40 Instituir adoção do trabalho remoto ou teletrabalho no serviço público do Estado do Tocantins, estabelecendo princípios e diretrizes.

Isto posto, o SISEPE-TO requer de Vossa Excelência que seja INCLUÍDO NO ORÇAMENTO ANUAL PARA 2021, Previsão Orçamentária e implementações das demandas solicitadas por esta entidade sindical.

Por fim, aguarda-se a adoção de medidas para cumprir as leis assim garantindo os direitos dos servidores, especificamente no tocante às pautas supracitadas.

Atenciosamente,

CLEITON LIMA Assinado de forma digital por CLEITON LIMA PINHEIRO:530 PINHEIRO:53009436149 Dados: 2020.09.15 10:15:58 -03'00'

CLEITON LIMA PINHEIRO
Presidente do SISEPE-TO